



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 9258	
06 / 11 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
<i>On</i>	01

MENSAGEM/1640

Rio Grande, 03 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 227 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 05 ENGENHEIROS CIVIS E 05 ARQUITETOS URBANISTAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atendimento das necessidade de parecer técnico das obras civis implantadas pela própria administração municipal, entre elas pavimentação, macrodrenagem, construção de praças, pontes, canais de drenagem, creches, especialmente aos projetos do Programa Aceleração do Crescimento.

Necessidade de análises dos processos de licenciamento dos empreendedores privados e de competência do município que envolvem parecer técnico fundamentado em Anotação de Responsabilidade Técnica de engenheiro civil no tocante as necessidades de análise da área total construída, útil e a área a ser licenciada pelos empreendimentos. A classificação dos portes para enquadramento em correlação com o potencial poluidor; das condições de segurança e viabilidade estrutural das edificações; do prévio conhecimento técnico dos impactos destas construções no meio físico adjacente, de vizinhança, das implicações geomorfológicas da sua estabilidade, do devido equacionamento das demandas instaladas de energia, água e demais recursos ambientais envolvidos; do devido zoneamento urbano; das implicações para o trânsito de veículos e pedestres;

Salientamos que o concurso público atualmente em andamento contempla os cargos em questão. E, portanto, tão logo o concurso esteja concluído os cargos contratados serão substituídos por servidores concursados.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 05 ENGENHEIROS CIVIS E 05 ARQUITETOS URBANISTAS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 05 (cinco) engenheiros civis e 05 (cinco) arquitetos urbanistas, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Engenheiro Civil	05	30 horas	R\$ 1.573,25 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) mais complementação salarial conforme a lei municipal nº 7.478/13, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Arquiteto Urbanista	05	30 horas	R\$ 1.573,25 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) mais complementação salarial conforme a lei municipal nº 7.478/13, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de engenheiro civil e arquiteto urbanista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 05 (cinco) engenheiros civis e 05 (cinco) arquitetos urbanistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4258/14
PLF 227/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deo Spataro

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 21

de 20 14

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

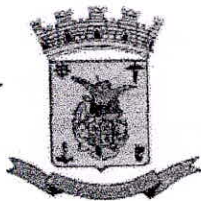
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 11 de 20 14

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 4258/14
PLE 227/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 11 de 2014

VEREADOR
Presidente Flávio Santos
PSDB

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4258/14

TIPO/Nº: PLE 227/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>(X) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques *18/11/14*

(X) Admissibilidade

() Não-admissibilidade

[Signature]

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1388/14
Proc. 4258/2014

Rio Grande, 03 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 227 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. **Giovani Bastos Moralles**
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 05 Engenheiros Civis e 05 Arquitetos Urbanistas.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 05 ENGENHEIROS CIVIS E 05 ARQUITETOS URBANISTAS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 05 (cinco) engenheiros civis e 05 (cinco) arquitetos urbanistas, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Engenheiro Civil	05	30 horas	R\$ 1.573,25 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) mais complementação salarial conforme a lei municipal nº 7.478/13, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Arquiteto Urbanista	05	30 horas	R\$ 1.573,25 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) mais complementação salarial conforme a lei municipal nº 7.478/13, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de engenheiro civil e arquiteto urbanista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 05 (cinco) engenheiros civis e 05 (cinco) arquitetos urbanistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.818 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 05 ENGENHEIROS CIVIS E 05 ARQUITETOS URBANISTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 05 (cinco) engenheiros civis e 05 (cinco) arquitetos urbanistas, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Engenheiro Civil	05	30 horas	R\$ 1.573,25 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) mais complementação salarial conforme a lei municipal nº 7.478/13, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Arquiteto Urbanista	05	30 horas	R\$ 1.573,25 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) mais complementação salarial conforme a lei municipal nº 7.478/13, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de engenheiro civil e arquiteto urbanista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 05 (cinco) engenheiros civis e 05 (cinco) arquitetos urbanistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA			
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	THIAGO PIRES GONCALVES			
	RESULTADO:	13		

DATA:

SECRETÁRIO